

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no
Maranhão
Serviço de Administração**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ÓRGÃO INSTAURADOR**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TC Nº

RESPONSÁVEIS

DOMINGOS DO NASCIMENTO ALMEIDA E JOEL DOURADO FRANCO

CPF 069.269.083-20

CPF 759.390.703-10

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação dos responsáveis	Pgs. 06 e 14
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	Pgs. 48 a 60
c – Demonstrativo financeiro do débito.....	Pgs. 132 a 134
d – Relatório do Tomador de Contas	Pgs. 136 a 144
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Pg. 160 e 164
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Pg. 166
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	--
h – Cópia das notificações de cobranças expedidas ao responsável	Pgs. 08-10, 12-18, 20 e 114-116.
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	--
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	--

2. SITUAÇÃO

- 1 ☒ A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 16 de maio de 2011.

RESPONSÁVEL PELO EXAMEVagner Maria Melo Araújo
TEFC- Matrícula TCU: 2153-9**3. DESPACHO DO SECRETÁRIO**

- ☒ Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade ☐ de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 16 de maio de 2011.

ASSINATURA/CARIMBOCarlos Wellington Leite de Almeida
Secretário